



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD Nº461, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012

Ementa: Suspende a Decisão nº PL-2045/2012, que homologou o registro profissional de GENÍLSON PAVÃO ALMEIDA com o título de ENGENHEIRO ELETRICISTA – ELETRÔNICA, e deu outras providências. (CF-1423/2012).

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015 de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Decisão nº PL-2045/2012, exarada na Sessão Plenária Ordinária 1.394, realizada de 24 a 26 de outubro de 2012, que homologou o registro profissional de GENÍLSON PAVÃO ALMEIDA com o título de ENGENHEIRO ELETRICISTA – ELETRÔNICA, código 121-08-01, e as atribuições relacionadas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas nos arts. 8º e 9º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea;

Considerando que o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, determina que para as questões relativas a atribuições profissionais a decisão do Conselho Federal só será tomada com o mínimo de 12 (doze) votos favoráveis.

Considerando que a Decisão nº PL-2045/2012 foi aprovada com 11 (onze) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção, não atingindo o previsto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que o art. 117 da Resolução nº 1.015 estabelece que ao apreciar a portaria do presidente o Plenário do Confea pode acolher os motivos expostos e anular a decisão plenária;

Considerando o art. 116, do Regimento do Confea, pelo qual “o presidente do Confea pode, excepcionalmente, ad referendum do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo”,

RESOLVE

Art. 1º Suspender, *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão nº PL-2045/2012, que homologou o registro profissional de GENÍLSON PAVÃO ALMEIDA com o título de ENGENHEIRO ELETRICISTA – ELETRÔNICA, código 121-08-01, e as atribuições relacionadas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas nos arts. 8º e 9º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea.

Art. 2º Submeter o assunto ao Plenário do Confea em sua próxima Sessão Plenária sugerindo a anulação da Decisão nº PL-2045/2012.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 08 de novembro de 2012.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

